



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

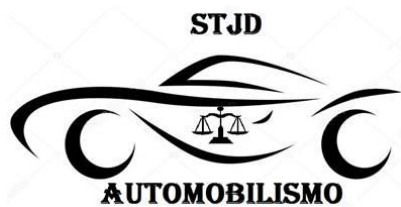
**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 16 de Julho de 2020, através da Plataforma ZOOM .**

Às 17:09 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira e os demais Auditores Dr. Leonardo Pampillón, Dr. Marcelo Coelho e Dr. Carlos Diegas. Presente também, o I. Procurador, Dr. Alexandre Segreto. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

**- Processo Nº 27/2019-CD**

Objeto .....	<b>Denúncia</b>
Denunciante .....	<b>Procuradoria do STJD do Automobilismo</b>
Denunciado .....	<b>Sérgio Cardoso</b>
Advogado Denunciado .....	<b>Dr. Ricardo Barreto</b>
Procuradoria .....	<b>Dr. Alexandre Segreto</b>
Relator .....	<b>Dr. Kenio Ladeira</b>

Presentes ao julgamento, o Patrono do Denunciado, Dr. Ricardo Barreto, o ofendido, Sr. Amadeu Rodrigues e seu Patrono substabelecido, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, o Auditor Relator, deu início à leitura do Relatório. Em seguida, foi questionado à Procuradoria e ao Denunciado quanto às provas a serem produzidas. Por questão de ordem, o Procurador do ofendido, Dr. Luis Felipe, manifestou-se no sentido de requerer o sobrestamento do feito, com a remarcação da presente sessão de julgamento, tendo em vista o cancelamento da oitiva do Sr. André Moraes, testemunha requerida nos autos, pelo anterior Procurador do ofendido, que posteriormente requereu o cancelamento da diligência. Por questão de ordem, o D. Procurador, Dr. Alexandre Segreto, manifestou-se também no sentido do sobrestamento do feito. Em seguida, o Patrono do Denunciado, Dr. Ricardo Barreto, manifestou-se no sentido da impugnação da oitiva da referida testemunha. Logo após, o Relator submeteu ao colegiado a votação em relação ao sobrestamento do feito e remarcação do presente julgamento. Após os debates, por unanimidade, foi decidido pelo



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

prosseguimento do julgamento, com base no Art. 64, III do CBJD. Por conseguinte, o D. Procurador, manifestou-se no sentido da prova testemunhal, com a oitiva do Sr. Amadeu Rodrigues. Já o Procurador do Denunciado manifestou-se no sentido de não ter provas a serem produzidas. Em seguida, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Alexandre Segreto, para sustentação oral, pelo tempo regimental, no sentido de que a presente Denúncia seja julgada Procedente, com base no Artigo 13 A do Estatuto do Torcedor, ratificando os fatos narrados na Exordial. Por conseguinte, iniciou-se a sustentação oral, também pelo tempo regimental, do patrono do Denunciado, no sentido de que a presente Denúncia seja julgada Improcedente, por todos os fatos juntados aos autos. Por conseguinte, passou-se a palavra ao Patrono do agredido, Dr. Luis Felipe, que se reportou aos termos da D. Procuradoria. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito, julgá-la Improcedente e determinar seu arquivamento. Após os debates, por **UNANIMIDADE** foi Conhecida a Denúncia, e no mérito, julgada **IMPROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do ofendido requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira e os demais Auditores Dr. Leonardo Pampillón, Dr. Marcelo Coelho e Dr. Carlos Diegas. Presente também, o I. Procurador, Dr. Alexandre Segreto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

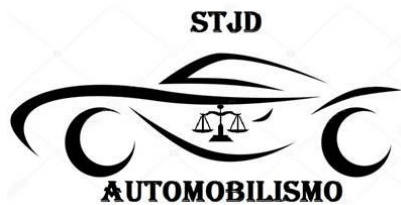
**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 16 de Julho de 2020, através da Plataforma ZOOM .**

Às 18:17 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira e os demais Auditores Dr. Leonardo Pampillón, Dr. Marcelo Coelho e Dr. Carlos Diegas. Presente também, o I. Procurador, Dr. Alexandre Segreto. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

**- Processo Nº 29/2019-CD**

Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente .....	<b>Júlio Campos</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 11ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2019</b>
Advogado Recorrente .....	<b>Dr. Luis Felipe Pereira da Silva</b>
Procuradoria .....	<b>Dr. Alexandre Segreto</b>
Relator .....	<b>Dr. Kenio Ladeira</b>

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono, Dr. Luis Felipe da Silva. Aberta a Sessão, foi questionado ao Recorrente e à Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. Tanto o Patrono do Recorrente quanto o D. Procurador manifestaram-se no sentido de não terem provas a produzirem. Em seguida, o Auditor Relator deu início a leitura do relatório. Ato contínuo, foi realizada a sustentação oral do Patrono do Recorrente, pelo tempo regimental, no sentido de que seja dado Provimento ao presente Recurso por todos os fatos narrados na Exordial, e que a penalidade de perda dos acionamentos de potência extra seja substituída por advertência e multa. Em seguida, requereu o depoimento pessoal do Recorrente, que foi aceito pelo Presidente e pelo Relator. Por conseguinte, o D. Procurador, Dr. Alexandre Segreto, iniciou sua sustentação oral, pelo tempo regimental, no sentido de que seja Negado Provimento ao presente Recurso, conforme em seu Parecer. Logo após, o Auditor Relator deu início a leitura do seu voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Parcial Provimento, com a substituição da penalidade por advertência escrita e aplicação de multa de



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

25 UPs, com base no Artigo 133, III e IV do CBJD. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, para no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, com a substituição da penalidade de perda dos acionamentos de potência extra por advertência escrita, que deverá ser registrada e servirá de agravante em caso de reincidência e aplicação de multa de 25 UPs, a ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira e os demais Auditores Dr. Leonardo Pampillón, Dr. Marcelo Coelho e Dr. Carlos Diegas. Presente também, o I. Procurador, Dr. Alexandre Segreto.